DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sábado, 17 de abril de 2021 | Ano VII | Edição nº 989 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	12
Comunicados	12
Aviso de Licitação	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (VERMELHA e de TRANSIÇÃO) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado nas fases VERMELHA e de TRANSIÇÃO do Plano SP no período de 18 à 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, entre os dias 18 à 23 de abril de 2021, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Hospitais: pelo período de 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta,

II – Estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, de fonoaudiologia, óticas e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados.

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

III – Farmácias e drogarias: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica mantido o rodízio de plantão acordado e estabelecido previamente junto a Associação Comercial e Empresarial de Guará, bem como o funcionamento nos horários compreendidos após às 18 horas até as 22 horas, nos dias de segunda à sexta-feira, bem como após as 12 horas até as 22 horas aos sábados e das 8 horas às 22 horas nos dias de domingo.

IV – Estabelecimentos de cuidados animais (casas de ração e pet shop): ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriados, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

f) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive

thru) e;

g) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

V - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à domingo, das 6 horas às 20 horas, inclusive feriados;

b) com a capacidade máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) do total do estabelecimento;

c) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

d) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VI – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 8 horas às 20 horas:

a) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

c) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

d) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

f) permitido o funcionamento no sistema de entrega(delivery) 24 horas.

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

VII – Bares e comércio varejista de bebidas: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) nos dias de segunda-feira a sábado no horário das 8h00min às 20h00min, respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

e) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

f) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

g) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VIII – Comércio em geral: lojas de vestuários, calçados, lojas de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, armarinhos, bijuterias, artigos de papelaria, venda de produtos eletroeletrônicos e artigos para o lar e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

f) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

g) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

IX – Prestação de serviços: advocatícios, contábeis, imobiliários e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) nos dias de segunda-feira a sexta-feira no horário das 9 horas às 17 horas, de forma ininterrupta,

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores e/ou clientes no interior do estabelecimento;

X – Atividades religiosas: ficam autorizadas à funcionar nos dias de praxe, até o horário máximo das 20 horas, com a capacidade limitada a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local e seguindo as seguintes diretrizes:

a) Uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca;

b) Fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

c) Distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro;

d) Demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea “c”;

XI – Salões de beleza e barbearias: devem permanecer fechados;

XII – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, inclusive o ginásio municipal de esportes: devem permanecer fechados;

XIII – Funcionarão de forma ininterrupta: em razão da natureza da atividade exercida, os seguintes grupos de estabelecimentos:

a) Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

b) Logística: oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;

c) Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) Construção civil e indústria: sem restrições.

g) Materiais de construção: das 7 às 17 horas.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, entre os dias 24 à 30 de abril de 2021, além dos estabelecimentos descritos no art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 8 horas às 20 horas:

a) atendimento presencial exclusivo para clientes sentados;

b) seguir todas as orientações e procedimentos para a prevenção da transmissão do COVID-19, determinadas pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano São Paulo em todo o Estado;

c) o horário de funcionamento será reduzido para consumo presencial no local, limitado a 8 horas diárias, de segunda à domingo, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento;

d) deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 25% da capacidade total do estabelecimento;

d) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

e) o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;

f) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento;

g) as mesas ocupadas deverão ser intercaladas com mesas vazias, no sistema “uma mesa sim, uma mesa não”, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas ocupadas, com fornecimento de frasco de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

álcool em gel 70% em todas as mesas, sendo permitido apenas 4 pessoas no máximo em cada mesa, ficando proibida a junção de mesas;

h) fica proibida a venda de produtos de quaisquer espécies de consumo nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento.

i) venda de bebidas alcoólicas somente até as 20 horas;

j) quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas;

k) permitido o funcionamento no sistema de entrega(delivery) 24 horas.

Parágrafo único. Os supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes, padarias, hortifrutigranjeiros e lojas de conveniência que possuem serviços de alimentação no local, sem prejuízo dos atendimentos já liberados, poderão realizar atendimento presencial nos termos do presente artigo.

II) salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, nos seguintes termos:

a) o horário de funcionamento será reduzido, limitado a 8 horas diárias, de segunda à sábado, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento, limitado o horário de fechamento até as 20 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados;

b) deverá ser respeitado o atendimento de apenas uma pessoa por vez, com horário previamente marcado;

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

d) o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;

e) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento;

f) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas e utensílios de estética.

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

g) quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas.

III) academias, clubes, poliesportivos e demais estabelecimentos de atividades físicas, devendo obedecer os seguintes termos:

a) seguir todas as orientações e procedimentos para a prevenção da transmissão do COVID-19, determinadas pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano São Paulo em todo o Estado;

b) o horário de funcionamento será reduzido, limitado a 8 horas diárias, de segunda à sábado, sendo das 7 horas às 11 horas e das 15 horas às 19 horas, vedado o funcionamento em domingos e feriados;

c) deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 25% da capacidade total do estabelecimento;

d) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

e) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes/alunos com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto de cada equipamento;

f) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

g) ficam permitidas apenas as aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo.

Art. 3° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer;

II – festas e comemorações particulares;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 5° A atividade econômica informada será verificada pela equipe de fiscalização municipal no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado e o observado pela equipe de fiscalização no estabelecimento, a Licença de Funcionamento perderá sua validade, tornando-se sem efeito, devendo o responsável requerer novo licenciamento junto aos órgãos competentes e sujeito às penalidades deste decreto.

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Art. 6° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que realizarem testes para detecção do novo coronavírus em seus empregados, deverão comunicar em até 24 horas a vigilância epidemiológica municipal quando receberem os resultados.

Parágrafo único. A informação deverá constar o nome completo da pessoa que testou positivo, os números do RG e do CPF, o endereço residencial, o número do telefone e o local de trabalho,

Art. 8º A Santa Casa de Guará deverá, obrigatoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicar a vigilância epidemiológica municipal os exames de COVID-19 realizados.

§ 1º O Termo de Consentimento e a Ficha de Notificação deverão ser preenchidos na Santa Casa de Guará, constando os dados atualizados dos pacientes e a qualificação e endereço completos, conforme modelo anexo.

§ 2º A vigilância epidemiológica municipal deverá notificar os empregadores acerca do isolamento de seus empregados, a fim de preservar a saúde do trabalhador;

Art. 9º Fica prorrogada até 30 de abril de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 20 horas até as 5 horas.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.328, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO nº 016/2021

Determino que o servidor público municipal **AMAURI JORGE CHAMARELLI, RG nº 24.204.041-X/SSP-SP,** Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, proíba de participar dos procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão, mesmo que da equipe de apoio e notadamente de atos decisórios ou de avaliação, servidores que possuam vínculo de parentesco direta, na linha ascendente e descendente, em qualquer grau, e, por consanguinidade ou afinidade, na colateral, até 3º grau, inclusive, sem prejuízo das demais medidas que garantam a plena eficácia dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, nos termos da Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 12 de março de 2021, que faz parte integrante da presente.

Guará, em 23 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ – SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC n º 75/1993);

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

CONSIDERANDO que o inciso XXI do mencionado artigo 37 da Carta Magna é claro ao indicar que *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados* ***mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de***

Rua Carlos de Campos, nº 260, Centro, Guará. Telefone: (16) 3831-2434 / e-mail: piguara@mpsp.mp.br

condições a todos os concorrentes, *com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*;

CONSIDERANDO que o festejado princípio da impessoalidade, expressamente aplicado aos procedimentos licitatórios por força do quanto disposto ao artigo 3º da Lei 8.666/93, impõe, conforme lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que *todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na Leu ou no instrumento convocatório* (Direito Administrativo. 32ª ed. 2019. Pág. 422);

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa, também aplicável ao regime jurídico das licitações públicas, nas palavras da ilustre doutrinadora acima mencionada, *exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, a ideia comum de honestidade* (idem);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, IV, da Lei 10.520/02 estabelece que *a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro* ***e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor***;

CONSIDERANDO a informação de que a servidora Janaína Aparecida Andreo Abboud foi, em 22 de julho de 2013 (Portaria nº 11.633/13) nomeada para o cargo de técnica em licitações, tendo atuado na equipe de apoio do pregoeiro em procedimentos dos quais participou a microempresa de seu consorte Roberto Carlos Abboud, o que pode trazer dúvidas quanto à lisura dos certames, notadamente no que toca aos mencionados princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça reconhece,

sistematicamente, como ato de improbidade administrativa o conluio estabelecido por intermédio de vínculos de parentesco entre os servidores que participam de atos essenciais da licitação e os licitantes (TJSP; Apelação Cível 0012030-23.2007.8.26.0196; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Franca - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/09/2020; Data de Registro: 24/09/2020);

CONSIDERANDO que nos procedimentos de que participou a servidora Janaína Aparecida Andreo Abboud e a microempresa de seu consorte Roberto Carlos Abboud não se vislumbrou, ao menos a este momento e sem prejuízo de eventual aprofundamento de investigações, qualquer ato que implicasse em direcionamento indevido das contratações;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

RECOMENDAÇÃO

1) Destinatário:

Prefeito Municipal de Guará

2) Objeto:

Deve o Prefeito Municipal de Guará, bem como os agentes públicos e políticos que integram a estrutura da Administração Pública Municipal, cuidar para que, dos procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão, não participem, mesmo que da equipe de apoio e notadamente de atos decisórios ou de avaliação, servidores que possuam vínculo de parentesco direto, na linha ascendente e descendente, em qualquer grau, e, por consanguinidade ou afinidade, na colateral, até 3º grau, inclusive, sem prejuízo das demais medidas que garantam a plena eficácia dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua

divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias; sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Guará, 12 de março de 2020

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
COMUNICADO – PREGÃO PRESENCIAL nº 05/21 e 13/21

Comunicamos aos interessados nos pregões presenciais nºs 05/21 (contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde) e 13/21 (contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar), que ficam SUSPENSOS as realizações dos certames epigrafados, para aperfeiçoamento dos editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 15 de abril de 2021. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
COMUNICADO – PREGÃO PRESENCIAL nº 18/21

Comunicamos aos interessados no pregão presencial nº 018/21, Processo nº 026/21, cujo objeto é a aquisição de insumos para bomba de insulina para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, que a realização da sessão foi prorrogada para o dia 29.04.2021, às 10h00min. O edital reeditado encontra-se no site: www.guara.sp.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a aquisição de uma balança rodoviária eletrônica, para atendimento da Secretaria de Agricultura do Municipio. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento: as 10h30min horas do dia 30.04.2021. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 12h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 4890/21. Contratante: Pref. Municipal de Guará. Contratada(o): Seleta Meio Ambiente Ltda. Objeto: prorrogação de vigência do contrato 4365/16. Vigência: 60 dias Data: 16.04.21.

Contrato nº 4891/21. Contratante: Pref. Municipal de Guará. Contratada(o): Colifran Construções e Comercio Eireli. Objeto: prorrogação de vigência do contrato 4366/16. Vigência: 60 dias Data: 16.04.21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de abril de 2021. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal